



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 03/2022/PRAE/UFC
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2022.1**

ANEXO VII – ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

DO OBJETIVO

Art. 1º. Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC) que, em decorrência da retomada das aulas presenciais no semestre letivo do 2022.1, e da abertura do Restaurante Universitário, disponibiliza o benefício, que tem por objetivo garantir a gratuidade das refeições aos estudantes de cursos presenciais de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos *campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral).

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Ceará (UFC) que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, na seguinte situação:

I – Estudantes que nunca tenham solicitado a isenção;

II - Estudantes que necessitem realizar a renovação do benefício e apresentam uma das seguintes situações:

- a) Adquiriram o benefício da isenção até o ano 2019;
- b) Foram deferidos para o benefício no ano de 2020, em período que antecedeu a pandemia;
- c) Foram contemplados com o benefício de auxílio alimentação emergencial, no período de suspensão das atividades presenciais na instituição, em virtude da pandemia.

Parágrafo Único. Aos discentes será possível solicitar a isenção para as seguintes refeições diárias: almoço e jantar. Somente aqueles que moram na Região Metropolitana de Fortaleza poderão solicitar igualmente o café da manhã.

DOS REQUISITOS

Art. 3º. Para solicitar a Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe

técnica da PRAE e dos *Campi* do interior.

II - Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em razão do que determinou a Portaria 172/2020, para o semestre 2022.1, será aceita inscrição de estudante que, em virtude da pandemia, não conseguir matrícula em todos os componentes curriculares no curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso.

DA RENOVAÇÃO

Art. 4º A renovação da isenção da taxa do Restaurante Universitário ocorrerá por meio da comprovação de continuidade da situação de vulnerabilidade do discente, bem como do bom aproveitamento acadêmico semestral.

§1º **A cada dois anos** será realizada nova análise socioeconômica pela equipe técnica da PRAE e dos *Campi* do interior. O processo se dará por meio do Formulário socioeconômico, disponível no SIGAA/Portal do discente.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será concedida ao estudante até a conclusão do seu curso, desde que o isento mantenha vínculo ativo com a universidade, realize a renovação no prazo previsto e tenha aproveitamento acadêmico satisfatório.

Art. 6º. O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que o estudante faça jus, desde que possua finalidade diversa à segurança alimentar assegurada pelo Restaurante Universitário.

Art 7º A reabertura do Restaurante Universitário suspende o benefício de finalidade similar, Auxílio Alimentação Emergencial, criado em virtude da suspensão das atividades presenciais, conforme Resolução Nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020. Assim, os dois benefícios não ocorrem de forma simultânea, restando suspenso o Auxílio Alimentação Emergencial, a partir da reabertura do Restaurante Universitário.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 8º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

III – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – por não atender às regras de permanência deste Anexo.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 03/2022/PRAE/UFC.

Art 10. A solicitação deste benefício não exige documentação específica.

DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 11. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no edital 03/2022/PRAE/UFC;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida neste Anexo;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida no edital 03/2022/PRAE/UFC;

DA PERMANÊNCIA

Art. 12. São critérios de permanência:

I – Semestralmente, o estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

II – Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

III – Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

IV – Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

V – Em caso de rendimento nulo, trancamento total ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VI – O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VII – Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

VIII – Nos casos de trancamento total por motivo de saúde, devidamente comprovado, o estudante terá seu benefício suspenso, assim como seu tempo de permanência no respectivo Programa.

IX – A cada dois anos, o estudante deverá realizar renovação, por meio de edital publicado.

DO RESULTADO

Art. 13. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior, conforme termos do Edital 03/2022/PRAE/UFC e cronograma previsto no Anexo I.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.14. O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art.15. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 08 de março de 2022.

Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis